



SENADO FEDERAL

QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 089/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa OI S.A., que tem por objeto a prestação de serviços de interligação por meio de cabo metálico de 200 pares entre os blocos C/G e D das Residências Oficiais dos Senadores na SQS 309.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **OI S.A.**, neste ato representada por MÁRIO LÚCIO DA SILVEIRA BICALHO e DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI, tendo em vista a manifestação do Gestor, fl. 748v, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.087405/2015-19, o Parecer nº 609/2015 - ADVOSF, documento nº 00100.091696/2015-31, a autorização da Diretoria-Geral, documento nº 00100.097326/2015-16, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.024116/2011-49, resolvem aditar o Contrato nº 089/2012, com base na sua Cláusula Décima Segunda, no Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora do Senado (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, c/c os inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 089/2012 fica prorrogado de 8 de agosto de 2015 a 7 de agosto de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Quinta tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre agosto/2014 (data do segundo aniversário do contrato) e agosto/2015 (data do terceiro aniversário do contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE001955, de 28 de Julho de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES do Contrato nº 089/2012, mediante a modificação/acréscimo dos seguintes Parágrafos:

(...)

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na apresentação da garantia contratual, prevista na Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato, correspondente ao período em que este ficar com a garantia em aberto, contando-se desde o dia seguinte ao término do prazo final para apresentação da garantia, fixado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava, até o dia da efetiva prestação da garantia.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original dos Primeiro ao Quarto Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2015.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


MÁRIO LÚCIO DA SILVEIRA BICALHO
OI S.A.


DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
OI S.A.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\OI S.A. CT 089-2012 5º TA 3ª prorrogação MINUTA 00200 024116 2011 49 (WE).doc